

LEI Nº 177/66, DE 24 de MAIO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Ficam proibidas quaisquer construções e aterros nas -
margens dos córregos São João e Pratinha e do Rio Jaguary Mirim,
em toda a zona urbana e suburbana.

§ Único:-Na zona urbana, fica, obrigatoriamente, respeitado o -
vão de 16,00 metros entre as duas margens, nos córregos São João
e Pratinha.No rio Jaguary Mirim, obra alguma será permitida se -
não afastada dos 16,00 metros das suas margens.

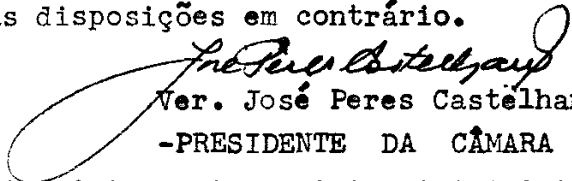
Artigo 2º:-O não cumprimento do que determina o Artigo 1º desta-
Lei, incorrerá o infrator na multa de R\$ 50.000 (cincoenta mil -
cruzeiros), como também a municipalidade determinará incontinen-
temente o embargo da obra, estipulando prazo para que o faltoso
providencie a demolição da parte já construída.

§ 1º:-O não cumprimento do Artigo 2º no que se refere ao prazo -
para a demolição da parte construída, a Municipalidade poderá -
fazê-la, cobrando o custo do serviço e mais um adicional de 20%
(vinte por cento).

Artigo 3º:-As obras existentes até a vigência desta Lei, poderão
ser desapropriadas amigável ou judicialmente.

Artigo 4º:-O Executivo dentro de 30 (trinta) dias, a contar da
data da promulgação desta Lei, baixará Decreto para a sua devida
regulamentação.

Artigo 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.


Ver. José Peres Castelhamo

-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 178/66, DE 31 DE MAIO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribui-
ções legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

Artigo 1º:-Fica considerada de UTILIDADE PÚBLICA a Liga Sanjoanen-
se de Futebol, dêste Município.

Artigo 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -

Rdt.

revogadas as disposições em contrário.

Ver. José Peres Castelhamo
Ver. José Peres Castelhamo

-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 179/66, DE 6 DE JUNHO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribui-
ções legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

Artigo 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir -
nas verbas do Conselho Municipal de Televisão: 3.1.1.1.0.9, pes-
soal, vencimentos mensalistas e contratados, para a verba
3.1.3.0.0.9, Serviços de Terceiros, na importância de R\$ 3.500.000
(três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-
revogadas as disposições em contrário.

Ver. José Peres Castelhamo
Ver. José Peres Castelhamo

-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 180/66, DE 6 DE JUNHO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribui-
ções legais, D E C R E T A, a seguinte...

L E I :-

Artigo 1º:-Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a assinar con-
trato com o Departamento de Obras Públicas, da Secretaria dos Ser-
viços e Obras Públicas do Estado, na importância de R\$ 3.000.000 -
(três milhões de cruzeiros) para execução de obras de reforma -
e reconstrução de pontes municipais desta cidade.

Artigo 2º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especi-
al de R\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), para ocorrer às
despesas de que trata o Artigo anterior.

§ Único:-O valor do presente crédito será coberto com o auxílio
de igual importância que o Governo do Estado de São Paulo acaba -
de prestar à Prefeitura Municipal.

Artigo 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Ver. José Peres Castelhamo
Ver. José Peres Castelhamo

-PRESIDENTE DA CÂMARA-